



Lei 107/98

Câmara Municipal de Ubatuba

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 11.680-000

« UBATUBA CAPITAL DO SURF »

LEI N.º 1774 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1998

(PROJETO DE LEI N.º 107/98, de autoria do Vereador MORALINO
VALIM COELHO)

Revoga o § 2.º, do artigo 8.º, da Lei 1.294/93, instituído pela Lei 1.735/98, afastando a vedação ao Executivo para outorgar autorização para o exercício de comércio ambulante e de produtos artesanais, às pessoas em débito com os cofres municipais.

ANTÔNIO EPIFÂNIO DE OLIVEIRA NETO, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal manteve o eu promulgo, nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica revogado o § 2.º, do artigo 8.º, da Lei n.º 1.294, de 5 de outubro de 1.993, instituído pela Lei n.º 1.735, de 5 de agosto de 1.998, afastando a vedação imposta ao Poder Executivo para outorgar autorização para o exercício do comércio ambulante ou para a venda de produtos artesanais, à pessoas físicas que, diretamente, ou através de firmas de que sejam titulares, estejam em débito com os cofres públicos municipais.

Artigo 2.º - Esta Lei não estabelece, de qualquer forma, limitação ao direito da Fazenda Pública Municipal realizar, a qualquer tempo, as execuções fiscais dos débitos por ventura existentes, de responsabilidade das pessoas que forem autorizadas a exercer o comércio ambulante ou de produtos artesanais.



Fl. n.º 138
Dei. n.º 107/98

Câmara Municipal de Ubatuba

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 11.680-000

« UBATUBA CAPITAL DO SURF »

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal, em 7 de Dezembro de 1998.

Ant. Epifanio de Oliveira Neto
ANTÔNIO EPIFÂNIO DE OLIVEIRA NETO
PRESIDENTE